

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2007 (Apenso o PL nº 2.875, de 2008)

Obriga os supermercados a divulgarem em destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

Autor: Deputado RAUL HENRY

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, durante a discussão do parecer aos PLs nºs 2.298, de 2007, e 2.875/2008, apensado, o nobre Deputado Celso Russomanno sugeriu alterar a redação do art. 3º do Projeto de Lei 2.298/2007, substituindo a sanção imposta em caso de descumprimento da lei pela contida nos artigos 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Por tratar-se de alteração que aperfeiçoa a redação do texto da proposição, achei por bem acatá-la.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.298, de 2007, com a emenda anexa, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.875/2008, apensado.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2007 (Apenso o PL nº 2.875, de 2008)

Obriga os supermercados a divulgarem em destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

Autor: Deputado RAUL HENRY

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

EMENDA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.298, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor”.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator